

RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 05 DE 25 DE SETEMBRO DE 2002

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A FORMAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA, DE FORMA A IMPLEMENTAR O SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 27.208, de 02 de outubro de 2000, Art. 2º, incisos III, IV e V; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para a formação, organização e funcionamento de Comitê de Bacia Hidrográfica, de forma a implementar o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, conforme estabelecido pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - Os Comitês de Bacias Hidrográficas – CBH's, integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, serão organizados e instituídos e terão seu funcionamento em conformidade com o disposto nos Artigos 52, 53, 54 e 55 da Lei nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, observados os critérios gerais estabelecidos nesta Resolução e de acordo com as diretrizes em anexo.

§ 1º - Os CBH's são órgãos colegiados, vinculados ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas a serem exercidas na sua área de atuação e jurisdição, podendo ser instituídos em bacias ou sub-bacias hidrográficas de rios de domínio do estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - Somente poderá ser criado Comitê de Bacia Hidrográfica quando não houver dependência quanto ao uso das águas, em relação a outro Comitê já existente, na mesma unidade hidrográfica. Os critérios ficarão estabelecidos em resolução própria do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

§ 3º A instituição de CBH's em rios de domínio do estado do Rio de Janeiro será efetivada por ato do Governador, mediante solicitação do CERHI.

§ 4º - Os CBH's deverão adequar a gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais da respectiva área de atuação.

Art. 2º - Cada CBH terá como área de atuação e jurisdição a seguinte abrangência:

I - a totalidade de uma bacia hidrográfica de cursos de água de primeira ou segunda ordem; ou

II - um grupo de bacias hidrográficas contíguas que guardem entre si identidades que justifiquem sua integração, sejam elas físicas, bióticas, demográficas, culturais ou sociais.

Art. 3º - A coordenação das atividades dos agentes públicos e privados, prevista no Art. 53 da Lei 3239, dar-se-á através do atendimento às prioridades elencadas pelo CBH, respeitando o PBH, resguardadas as competências legais das instituições públicas.

Parágrafo Único - Os planos de recursos hídricos e as decisões tomadas por Comitês de Bacias Hidrográficas de sub-bacias deverão ser compatibilizados com os planos e decisões referentes à respectiva bacia hidrográfica, visando atender o disposto no § 2º do Art. 1º da Lei nº 3.239.

Art. 4º - São atribuições e competências dos CBH's:

I - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos da sua área de atuação;

II - aprovar e encaminhar ao CERHI, proposta do Plano de Bacia Hidrográfica (PBH), para ser referendada;

III - orientar e acompanhar a execução do PBH e determinar providências para o cumprimento de suas metas;

IV - solicitar ao CERHI, autorização para constituição da respectiva Agência de Água;

V – aprovar as propostas técnicas da Agência de Água;

VI - aprovar as condições e critérios de rateio dos custos das obras de uso múltiplo ou de interesse comum ou coletivo, a serem executadas na sua área de atuação;

VII - elaborar o relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos da sua área de atuação.

VIII - propor o enquadramento dos corpos de água da bacia hidrográfica, em classes de uso e conservação, e encaminhá-lo para homologação do CERHI, após avaliação técnica pelo órgão competente do Poder Executivo, de acordo com o disposto no Art. 17 da Lei nº 3.239/99;

IX - propor os valores a serem cobrados e aprovar os critérios de cobrança pelo uso da água da bacia hidrográfica, submetendo-os à homologação do CERHI;

X - encaminhar ao CERHI, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos, as propostas de

acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;

XI - aprovar a previsão orçamentária anual da respectiva Agência de Água e sua prestação de contas;

XII - aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse em recursos hídricos, tendo por base o respectivo PBH;

XIII - ratificar convênios e contratos relacionados ao respectivo PBH;

XIV - submeter, obrigatoriamente, o PBH a audiência pública;

XV - apoiar iniciativas em Educação Ambiental em consonância com a Política Estadual de Recursos Hídrico e com a Lei nº 3.325, de 17 de dezembro de 1999, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental, cria o Programa Estadual de Educação Ambiental e complementa a Lei Federal nº 9.795/99;

XVI - implementar ações conjuntas com o organismo competente do Poder Executivo, visando à definição dos critérios de preservação e uso das faixas marginais de proteção de rios, lagoas e lagoas;

XVII - aprovar seu regimento interno, considerando o disposto nesta resolução;

§1º - As ações dos CBH's em rios de domínio estadual, que interfiram ou sofram interferências de rios de domínio da União, serão desenvolvidas mediante articulação do Estado do Rio de Janeiro com a União e os demais estados integrantes da bacia hidrográfica do rio principal, ouvidos os Comitês diretamente interessados observados os critérios e as normas estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Recursos Hídricos.

§2º - As ações dos comitês de bacias de rios tributários, deverão seguir as diretrizes do comitê do rio principal.

§3º - Das decisões dos CBH's caberá recurso ao CERHI.

Art. 5º - Os CBH's serão constituídos por:

I - representantes dos usuários da água da sua área de atuação e jurisdição, cujos usos dependam de outorga, diretamente ou através de suas entidades de representação de classe;

II - representantes da sociedade civil organizada, através de associações, instituições de ensino e pesquisa, organizações e entidades, constituídas há pelo menos dois (2) anos, com atuação relacionada e comprovada com recursos hídricos e meio ambiente, devidamente reconhecidas pelo CERHI, nos termos dos Arts. 62 e 63 da Lei nº 3.239. de 1999;

III - representantes do Poder Público do Estado e dos Municípios situados, no todo ou em parte, na bacia, e, a critério do comitê, de organismo federal atuante na região relacionado com recursos hídricos.

§ 1º - Cada uma destas 3 (três) categorias de atores deverá ocupar no mínimo 20 (vinte por cento) e no máximo 40% (quarenta por cento) do total das vagas do Comitê.

§ 2º - As vagas correspondentes às representações dos usuários da água, da sociedade civil organizada e do Poder Público não pertencem aos seus representantes como pessoas físicas, mas às entidades públicas ou privadas representadas no CBH, que poderão substituí-los, a seu critério, a qualquer momento.

§ 3º - Os usuários da água cujos dependam de outorga, só terão direito a voto desde que a mesma tenha sido solicitada ao órgão competente.

§ 4º - As entidades de representação de classe dos usuários, só terão direito a voto desde que estejam legalmente constituídas a no mínimo 2 (dois) anos.

§ 5º - Só terão direito a voto os representantes da sociedade civil organizada cujo cadastro no CERHI esteja válido e atualizado.

§ 6º - É vedada a designação de ocupantes de cargos públicos eletivos, nos âmbitos municipal, estadual ou federal, como representantes dos usuários da água ou da sociedade civil organizada.

§ 7º - Os representantes dos usuários da água ou da sociedade civil organizada devem renunciar à respectiva representação, no mínimo com 6 (seis) meses de antecedência em relação à data de pleitos eleitorais, caso venham a se candidatar a cargos públicos eletivos, nos âmbitos municipal, estadual ou federal.

§ 8º - Os CBH's deverão ser aprovados por quorum mínimo de 50 (cinquenta por cento) mais 1 (um) das pessoas físicas e pessoas jurídicas que participam do processo de formação do CBHs.

§ 9º - As funções de representantes das entidades no Comitê de Bacia Hidrográfica não serão, a qualquer título, remuneradas.

Art. 6º - As propostas de instituição de Comitês de Bacias Hidrográficas deverão ser encaminhadas à aprovação do CERHI inscritas, no mínimo, por três das categorias abaixo:

I – cinquenta por cento (50%) das Prefeituras cujos municípios tenham território na área de atuação e jurisdição do CBH a ser instituído;

II – 2 (duas) das Secretarias de Estado ou órgãos vinculados cujas pastas tenham interface com a gestão de recursos hídricos na bacia hidrográfica;

III – cinquenta por cento (50%) das empresas ou entidades legalmente representativas de usuários da água na área de atuação e jurisdição do CBH a ser instituído envolvendo pelo menos, 3 (três) dos segmentos abaixo:

a)abastecimento de água e diluição de efluentes urbanos

b)geração de energia

c)captação industrial e diluição de efluentes industriais

d)agropecuária e irrigação

e)navegação

f)peca, lazer, turismo e outros usos não consultivos

g)extração mineral

IV – 2 (duas) organizações da sociedade civil organizada com atuação relacionada e comprovada com os recursos hídricos da bacia hidrográfica, conforme o inciso II do Art. 5º desta Resolução.

Art. 7º - Deverão constar da proposta de criação de CBH, a ser encaminhada ao CERHI, de que trata o artigo anterior, os seguintes documentos:

I - justificativa da necessidade e oportunidade de criação do CBH.

II – descrição da situação dos recursos hídricos na bacia hidrográfica, com a caracterização sócio-econômica, ambiental e sanitária da área de atuação e jurisdição do CBH.

III– identificação, quando for o caso, dos conflitos existentes pelo uso da água.

IV – avaliação dos riscos de racionamento ou de poluição dos recursos hídricos e de degradação ambiental.,

V - identificação dos segmentos que compõem as 3 (três) categorias (Poder Público, Usuários da Água e Sociedade Civil Organizada) na área de atuação e jurisdição do CBH,

VI – deverão constar da proposta a relação dos membros da comissão Pró-Comitê, a qual caberá a coordenação de instalação do CBH,

VII- comprovação de subscrições à proposta de criação do CBH, conforme disposto no Art. 5º desta Resolução.

VIII- a proposta de minuta de Regimento Interno, deverá constar:

a) denominação, sede, finalidade e competências do CBH;
b) descrição da área de atuação e jurisdição;
c) a estrutura organizacional e a composição do CBH;
d) o mandato dos representantes e critérios de renovação ou substituição;

e) critérios para proposição, tramitação, deliberação e aprovação das matérias, respeitando o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

IX – histórico do processo de formação do CBH , deverá incluir atas com lista de presença e assinaturas.

Art. 8º - A proposta de minuta de Regimento Interno deverá ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) das pessoas físicas e pessoas jurídicas que participaram do processo de formação do CBH.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2002.

JOSÉ ALFREDO CHARNAUX SERTÃ

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

ANEXO I

ORIENTAÇÕES PARA A FORMAÇÃO DAS COMISSÕES PRÓ-COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

O presente Anexo visa estabelecer metodologia de mobilização da sociedade fluminense e critérios gerais para a formação democrática e participativa de Comitês de Bacias Hidrográficas – CBHs do Estado do Rio de Janeiro através de Comissões Pró-Comitês.

I – Para dar início ao processo formação de um CBH, deverão ser realizadas reuniões informativas entre as pessoas da região de uma bacia hidrográfica interessadas pelos recursos hídricos, sendo tratado os seguintes pontos de pauta:

A - Apresentação do motivo da reunião;

B - Exposição sobre os problemas vividos na bacia hidrográfica;

C - Discussão sobre as Leis federal no 9.433/97 e no 9.984/00 e a Lei estadual 3.239/99;

D - Formação de um Grupo de Trabalho – GT, com participação paritária entre as três categorias de atores descritas no art. 5o, incisos I, II e III desta Resolução e as áreas da bacia caracterizadas, quando for o caso, como de baixo, médio e alto curso, para a condução das atividades descritas no parágrafo subsequente. Esse GT deixará de existir ao término das reuniões preliminares descritas no parágrafo III deste Anexo.

II – As atividades do Grupo de Trabalho deverão estar voltadas para o incentivo à participação da população local na formação do Comitê, à busca do compartilhamento dos conhecimentos com os atores e à formação de agentes de divulgação de informações sobre

recursos hídricos. Estas atividades deverão ser realizadas através de reuniões que deverão abordar os temas descritos a seguir:

A – A política estadual de recursos hídricos e o papel dos CBHs no Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

B – Como sistematizar, organizar e ampliar as informações e conhecimentos que as pessoas possuem sobre a realidade das águas da bacia.

C – Como identificar todas as pessoas físicas e jurídicas que compõem as três categorias de atores passíveis de integrarem o Comitê, conforme disposto no art. 5º, incisos I, II e III desta Resolução.

D – Escolha da(s) localidade(s) e local(ais) onde serão realizadas as reuniões preliminares, conforme disposto no parágrafo seguinte, que abrangerá as áreas da bacia caracterizadas, quando for o caso, como de baixo, médio e alto curso;

E – Definição de formas de incentivo à participação dos diversos segmentos das três categorias de atores que compõem o CBH, adotando as ações necessárias junto a estes segmentos;

F – Planejamento e organização das reuniões preliminares.

III – As reuniões preliminares deverão ser realizadas em cada localidade escolhida, com a participação de todos os integrantes do GT, para a qual serão convidados todas as três categorias de atores e respectivos segmentos identificados até então, a fim de que o Grupo possa democratizar os conhecimentos adquiridos e informações acumuladas, aprofundando questões não esclarecidas e avaliando o engajamento da população local no processo de mobilização para a criação do CBH. Os seguintes temas deverão ser tratados:

A - A política estadual de recursos hídricos, a lei da água 3.239/99 e o papel do CBH no Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

B - Experiências de criação de CBH no Estado do Rio de Janeiro e em outros Estados da federação;

C - A percepção da população local sobre as questões cotidianas relacionadas à água, aos rios, às lagoas, às florestas e ao mar.

D - Ampliação da identificação de todas as pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado que compõem as três categorias de atores, passíveis de integrarem o CBH.

E - Definição de reuniões preparatórias e do local para a instalação de uma Comissão Pró-Comitê. Tais reuniões deverão ser realizadas nas áreas da bacia caracterizadas, quando for o caso, como de baixo, médio e alto curso.

F - Apresentação de orientações gerais, principalmente sobre a formalização da participação das representações das três categorias de atores na Comissão conforme disposto na legislação estadual e federal.

IV – A reunião de instalação da Comissão Pró-Comitê deverá ser realizada após ampla divulgação na área geográfica da bacia, aberta ao público, com todos as três categorias de atores e respectivos segmentos envolvidos, formalmente convidados, com a seguinte pauta mínima:

A - Aprovação da proposta de criação da Comissão Pró-Comitê;

B - Formação da Comissão Pró-Comitê, com participação paritária entre as três categorias de atores e as áreas da bacia caracterizadas, quando for o caso, como de baixo, médio e alto curso, onde se realizaram as reuniões preliminares.

V - A Comissão Pró-Comitê deverá elaborar e organizar, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, toda a documentação necessária à apresentação da proposta de criação do Comitê de Bacia Hidrográfica e preparação da reunião de aprovação de seu encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI, conforme disposto no art. 7º desta Resolução.

VI – Realização de reunião de aprovação da documentação e do encaminhamento de proposta de criação do CBH ao CERHI com itens da pauta voltados para a discussão e aprovação da proporcionalidade entre as três categorias de atores e a leitura e aprovação da proposta de Regimento Interno.

VII – Visando o necessário amadurecimento dos procedimentos e atividades descritas neste Anexo, as reuniões deverão ser realizadas num período de, no mínimo, uma semana entre elas, sendo todo o processo, no mínimo, de 180 (cento e oitenta dias) dias entre a primeira reunião informativa e a reunião de aprovação do encaminhamento de proposta de criação do Comitê de Bacia Hidrográfica ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, conforme disposto no art. 7º deste Regimento.

VIII – Após ter sido aprovado a criação do CBH pelo CERHI, a Comissão Pró-Comitê se dissolverá ao término da reunião de instalação do CBH.